



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que na 3ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, ocorrida no dia 24 de fevereiro de 2021, a Presidência submeteu ao Colegiado a Exposição de Motivos nº 02/2021 da Diretoria de Controle Externo de Admissões de Pessoal - DICAPE, devidamente encampada pela SECEX, por meio da qual solicitou a adaptação do Portal e-Contas e de seu Manual de Remessa de Documentos, regidos pela Resolução nº 13/2015-TCE/AM, quanto ao prazo para recebimento das folhas de pagamentos de pessoal dos jurisdicionados, bem como para o estabelecimento e encaminhamento da relação de documentos necessários para autuação do processo de admissão de pessoal no âmbito da Corte de Contas. A proposta trazida pela DICAPE tem como objetivo garantir, por parte do Controle Externo, uma fiscalização mais tempestiva dos atos públicos, permitindo o cruzamento, monitoramento e análise de dados de forma célere e concomitante à ocorrência do fato gerador, principalmente no período da pandemia da Covid-19, onde se exige que a área de fiscalização de pessoal do Tribunal de Contas tenha acesso à folha de pagamento e a dados funcionais dos servidores dos órgãos e entidades jurisdicionados de forma instantânea. Conforme esclareceu a DICAPE, atualmente, a folha de pagamento dos jurisdicionados é enviada ao Tribunal de Contas de acordo com o Calendário da Prestação de Contas Mensal. Isto é, a remessa da folha de pagamento se dá de forma bimestral, seguindo o mesmo prazo de remessa das demais informações requeridas no bojo das PCM's. Ocorre que o envio bimestral das folhas de pagamento acaba ensejando limitação ao poder fiscalizatório do Tribunal de Contas, pois impede a Corte de realizar monitoramentos em tempo real (concomitante à ocorrência dos fatos), bem como proporcionando o armazenamento de informações desatualizadas no Portal e-Contas. Sendo assim, fez-se necessário antecipar o recebimento da folha de pagamento de pessoal dos jurisdicionados, de modo que não seja mais enviada junto com a Prestação de Contas Mensal. Contudo, mesmo com a remessa antecipada, a folha de pagamento continuará a ser condicionante para fechamento da Prestação de Contas Mensal. A Diretoria de Admissão de Pessoal destacou, ainda, que a antecipação da remessa dos dados da folha de pagamento de pessoal se tornou necessária uma vez que a Colenda Corte passará a receber, pelo Portal e-Contas, os documentos e informações necessários à autuação dos processos de admissão para fins de registro, até ano passado autuados como processos físicos. Impende esclarecer que as autuações dos processos de admissão passarão a ocorrer a partir das admissões identificadas nas folhas de pagamento, de acordo com calendário específico, uma vez que atualmente todos os servidores que figuram na folha de pagamento e que tenham sido admitidos a partir de 01 de janeiro de 2017, já tem vinculado ao seu CPF o número do Ato de Admissão e do Edital que o selecionou. Portanto, observou-se que o envio antecipado das folhas de pagamento permitiria e facilitaria a autuação dos processos de admissão de pessoal, garantindo maior controle fiscalizatório por parte da Corte de Contas. Por fim, com o escopo de regulamentar as



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS

situações expostas acima, foi elaborada a Minuta de Portaria nº 01/2021-GP/SECEX estabelecendo as principais diretrizes, quais sejam: 1) A folha de pagamento e os documentos necessários para autuação dos processos de admissões de pessoal para fins de registro, a partir do exercício de 2021, seriam enviados somente pelo Portal e-Contas, não sendo mais necessário o envio por meio físico; 2) A folha de pagamento, a partir da competência de janeiro/2021, e os dados funcionais dos servidores dos órgãos e entidades jurisdicionados deveriam ser enviados até o quinto dia útil do mês subsequente; 3) No período de transição entre o calendário da Prestação de Contas Mensal e o prazo para envio da folha de pagamento, ficaria estabelecida a data de 15/03/2021 para envio da folha de pagamento da competência de janeiro e fevereiro de 2021. Dessa forma, considerando a temática exposta, a Presidência manifestou-se favorável ao pleito da DICAPE e à aprovação da mencionada Portaria, uma vez que a proposta da referida Unidade Técnica agilizaria os procedimentos administrativo-jurisdicional dos processos de admissão de pessoal, bem como atualizaria a sistemática de remessa dos documentos e sua forma eletrônica, trazendo benefícios ao controle externo do Tribunal e ao controle social a cargo da coletividade. Ressaltou-se que a referida Exposição de Motivos e a Minuta de Portaria nº 01/2021-GP/SECEX foram encaminhadas aos Gabinetes, através do Processo SEI nº 797/2021, para fins de ciência e deliberação plenária. Ato contínuo, a Presidência submeteu à aprovação do Pleno a Portaria nº 01/2021-GP/SECEX e seus anexos. Colocada a matéria em discussão e votação, foi aprovada à unanimidade.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de fevereiro de 2021.

Assinatura manuscrita de Mirtyl Levy Júnior.

Mirtyl Levy Júnior
Secretário do Tribunal Pleno